PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018-E/2021

EXPEDIENTE
24 JUN. 2021

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária n° 018-E/2021, que ***"REVOGA O ART.3º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.496, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos, cópia da Lei n.º 4496/2002, Ofício de Requisição do Ministério Público e do parecer da Procuradoria do Legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise, de acordo com o contido em seu artigo 1º e na justificativa apresentada pelo Executivo Municipal, visa revogar o artigo 3º da Lei n.º 4496/2002 que fixa o RGPS como sendo o regime aplicável aos servidores municipais em razão *"... de sua inconstitucionalidade conforme mencionado por outros órgãos como o Ministério Público do Estado de Minas Gerais."*

O artigo que se pretende revogar traz em seu corpo o seguinte:

> "art. *3º: Se necessário, a responsabilidade da complementação das aposentadorias e pensões concedidas pelo INSS, em decorrência do disposto no art. 40, §§ 3º e 7º da Constituição Federal, será do Município."*

A Procuradoria do Legislativo ao analisar o projeto de lei, em apertada síntese, entendeu que a proposta não possui condições de seguir sua tramitação regimental, uma vez que viola o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, revoga o dispositivo, mas não cria uma espécie de compensação ou cumpre o que impõe o disposto no artigo 40 da CRFB/88 e que não foi observada a segurança jurídica aos casos afetos pela propositura em análise.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-23-Jun-2021-15:37-035266-1/2

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018-E/2021

Pois bem, reconhecendo que o tema é complexo e as posições acerca do tema são bem controversas, entendemos ser pertinente a realização de uma reunião com a presença de um representante da Procuradoria do Município, juntamente com os membros desta Comissão e a Procuradoria do Legislativo para debatermos o tema.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, esta Comissão requer que o presente projeto de lei seja baixado em diligência realizando-se uma reunião com a Procuradoria do Município para que assim tenhamos condições de analisar de forma mais adequada a propositura em questão.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE JUNHO DE 2021.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA